

Mulheres na prisão: Brasil

Análise do Mecanismo Nacional de Prevenção

| Agosto de 2024



Brasil - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura



Ratificação da UNCAT

28 de setembro de 1989

Ratificação do OPCAT

12 de janeiro de 2007

Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP)

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)

Marco legal do MNP

Lei Nº 12.847/2013 e Decreto Nº 8.154/2013

Puesta en funcionamiento del MNP

Desde 2015

Estrutura do MNP

Nova instituição especializada vinculada administrativamente ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura integra o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura instituído em legislação federal¹ que prevê a criação de um mecanismo de âmbito nacional e de mecanismos estaduais por unidade federativa.

Composição do MNP

08 peritos e peritas (07 mulheres)² e 2 assistentes técnico-administrativas (02 mulheres)

I. Dados³

População prisional	Mulheres na prisão -Características	Funcionários da prisão
População prisional 648,997⁴	Mulheres com criança na prisão ⁵ 103 mulheres lactantes 99 bebês ou crianças	Agentes prisionais ⁶ 117,790

¹ Lei 12.847 de 02 de agosto de 2013 que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências.

² De acordo com a legislação nacional, o MNPCT é composto por 11 membros (art. 12, Lei Nº 12.847/2013). Porém, no momento de elaboração deste documento, 4 vagas não estão preenchidas no aguardo da abertura de processo seletivo.

³ Dados coletados entre julho e dezembro de 2023 publicados no site da Secretaria Nacional de Políticas Penais sobre Informações Penitenciárias (SISDEPEN) do Ministério da Justiça, que pode ser acessado em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVhLWlWMTETMTJjZDQwZWRIYjdhliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQONGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

⁴ Esse número contabiliza a população prisional em celas físicas, ou seja, não inclui aquelas pessoas em prisão domiciliar com ou sem monitoramento eletrônico, que somam um total de 201.380.

⁵ Os dados sistematizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais indicam o número de filhos e filhas nos estabelecimentos penais. De acordo com dados de 31 de dezembro de 2023, existem 99 filhos/as nos estabelecimentos penais.

⁶ Toma-se como base os/as servidores/as denominados como profissionais da Execução Penal segundo classificação do SISDEPEN.

Mulheres presas (condenadas e provisórias)	Mulheres estrangeiras presas	Agentes prisionais femininos
28,876 4.14%	269	
Mulheres em prisão preventiva	Mulheres presas com deficiência	
8,568	312	31,815 (27%)
Mulheres condenadas	Mulheres grávidas na prisão	
18,876	230	

II. Recomendações

Informação penitenciária

- + Realizar censo penitenciário, que abarque tanto pessoas em cumprimento de pena quanto pessoas em detenção cautelar, com intuito de melhor qualificar as informações sobre o perfil socioeconômico da população privada de liberdade para subsidiar as políticas públicas voltadas para esse público, incluindo dados desagregados por gênero, com informações sobre: local de residência; renda familiar; grau de escolaridade; raça;/cor autodeclarada e, no caso de pessoas autodeclaradas indígenas, especificação do grupo e território; estado civil; quantidade e idade dos filhos; gênero autodeclarado; orientação sexual autodeclarada.

Separação e funcionários/as penitenciários/as

- + Vedar a custódia de mulheres e meninas por agentes homens no país
- + Elaborar um plano de desativação de unidades mistas, tendo em vista a potencialização que tais cenários geram de violência contra mulher, especialmente sexual

Saúde

- + Reformular a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)⁷ para elaboração de estratégias específicas voltadas à atenção à saúde das mulheres, haja visto as necessidades específicas desse público em relação à saúde.

Revista corporal

- + Elaborar uma legislação em âmbito nacional que determine a proibição de revistas vexatórias em unidades do sistema prisional e socioeducativo, com previsões específicas voltadas às mulheres gestantes, tais como a vedação de qualquer revista que possa representar um risco à sua saúde ou à do bebê, à exemplo do uso de aparelhos radioativos como o Body Scan.

Medidas não privativas de liberdade

- + Ampliar as políticas de desencarceramento e alternativas penais para mulheres privadas de liberdade no Brasil, tais como: I. A realização de mutirões carcerários a

⁷ Ministério da Saúde e Ministério da Justiça, Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, 2014, 1ª edição, disponível em: <https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Cartilha-PNAISP.pdf>

fim de identificar mulheres, inclusive mulheres trans e travestis, em cumprimento de prisão preventiva que se enquadrem nos requisitos da Lei das Mães (Lei n.º 13.769/2018), que privilegiam as alternativas à detenção preventiva; II. A realização de mutirões carcerários a fim de identificar mulheres do regime semiaberto custodiadas em condições análogas ao regime fechado, a fim de dar cumprimento à Súmula Vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal que veda a manutenção da pessoa condenada em regime prisional mais gravoso na falta de estabelecimento penal adequado, devendo-se observar os parâmetros fixados para determinação de alternativas penais: (a) saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (b) liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (c) cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo à sentenciada que progride ao regime aberto.

III. Questões relativas à detenção

Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais referentes ao segundo semestre de 2023, há atualmente no Brasil 26.876 mulheres aprisionadas em celas físicas, das quais cerca de 32% estão em prisão preventiva.⁸ A atual Lei de Drogas, instituída em 2006, contribui significativamente para o aumento da população prisional no nosso país e, principalmente, do encarceramento de mulheres. De acordo com dados do *World Prison Brief*, em 2000 havia 10.112 mulheres presas no país, o que significa um aumento de cerca de 460% nos últimos 23 anos⁹. Atualmente, 65% das mulheres presas no Brasil respondem a crimes previstos na Lei de Drogas. As mulheres negras são as mais impactadas pelas políticas de encarceramento no país, representando 65% do total de mulheres presas em celas físicas. A condição socioeconômica também é um fator importante na seletividade penal: a ampla maioria das mulheres presas têm baixo nível de instrução formal, sendo que 44% não tem sequer o ensino fundamental completo.

Por fim, destaca-se as condições estruturais do sistema carcerário brasileiro, pois tendo em vista que normalmente não atendem às necessidades do perfil feminino, pois são construídos pensando apenas em atender pessoas presas do sexo masculino. Agressões físicas e psicológicas - principalmente por meio de xingamentos - aparecem com frequência nos relatos das mulheres privadas de liberdade. Dados sistematizados do MNPCT, mostram que na totalidade das unidades que atendiam ao público feminino inspecionadas em 2022 houve relatos de agressão física e psicológica contra as mulheres privadas de liberdade.

Revista corporal

Revistas vexatórias de pessoas privadas de liberdade são práticas comuns em todas as unidades prisionais femininas ou masculinas inspecionadas pelo MNPCT. Geralmente acontecem várias vezes por dia (ex.: a cada vez que a pessoa sai da cela). As revistas sempre envolvem o desnudamento parcial ou completo e, na maioria dos casos, a realização de agachamento. Não há notícias de revistas corporais em mulheres cis realizadas por agentes do gênero masculino. Porém, há casos de revistas por *body scan* em mulheres sendo realizadas por servidores homens. Já entre as mulheres trans privadas de liberdade, a revista por agentes homens é a regra.

Dados sistematizados do MNPCT, relativos às inspeções realizadas pelo órgão em

⁸ Há ainda 19.611 mulheres em prisão domiciliar com ou sem monitoramento eletrônico, somados há um total de 46.487 mulheres privadas de liberdade no Brasil. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojM2U1MmYyY2QtNjE2Yy00ZmU2LWFmZitMGU5ZTBhODgzMTQzliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQONGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 23/07/2024.

⁹ Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em 23/07/2024.

2022, mostram que: em 91,7% das unidades que atendiam ao público feminino foi constatada a prática de revistas vexatórias contra as mulheres privadas de liberdade; em 61,3% do total de estabelecimentos penais inspecionados – que atendiam ao público feminino ou masculino – houve denúncias de práticas de revista vexatória contra mulheres visitantes; e, em 87,1% do total de estabelecimentos penais inspecionados, houve relatos de práticas de violência física e moral contra mulheres visitantes.

Constata-se indícios de que as revistas corporais às mulheres são efetuadas de forma sistemática, sem uma avaliação individualizada dos riscos ou das razões específicas para tanto. Note-se ainda que autoridades prisionais não costumam manter nenhum registro das revistas corporais efetuadas.

As revistas corporais em visitantes seguem ocorrendo com certa frequência, mesmo que a maioria das unidades inspecionadas pelo órgão já tenham aparelho de *body scan*. Seja devido à cultura de violência contra as mulheres, seja devido à falta de treinamento adequado, é comum as mulheres sejam submetidas a revista vexatória depois de terem passado pelo *body scan*, pois mesmo manchas orgânicas (gases ou fezes) são usadas como justificativa para tal. Há denúncias de que mulheres grávidas têm sido obrigadas a passar pelo *body scan*, mesmo com contraindicação, e também submetidas a revistas vexatórias, inclusive com agachamento.

As revistas invasivas não foram abolidas. As revistas com toque ainda podem acontecer, em casos excepcionais, e normalmente são realizadas por profissional médico no Instituto Médico Legal ou em um hospital.

Saúde mental

As mulheres privadas de liberdade apresentam reclamações frequentes quanto ao acesso a cuidados em saúde mental. Há uma incidência maior de casos de automutilação e de medicalização psiquiátrica entre as mulheres privadas de liberdade, em comparação com a população prisional masculina.

Porém, há uma disparidade significativa entre unidades prisionais, mesmo as situadas no mesmo estado. Uma boa parte das unidades não conta com uma equipe de atenção básica, conforme previsão da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Naquelas em que há uma equipe, nem sempre há atendimento regular de médico psiquiatra nas unidades. Mesmo onde há uma equipe de saúde e psicossocial completa, é frequente a dificuldade de acesso às equipes. Em muitas unidades, quem dita o ritmo de atendimento são as agentes de segurança, pois as mulheres dependem das servidoras para serem escoltadas às salas de atendimento. Se o efetivo da unidade for baixo, ou se por qualquer outro motivo as servidoras não puderem escoltar as mulheres, elas não acessam as equipes técnicas e as profissionais não são autorizadas a fazer busca ativa nos pavilhões.

Os profissionais da saúde geralmente não têm completa autonomia para determinar as prioridades de atendimento, sendo comum o relato de que as agentes de segurança levam pessoas diferentes das marcadas para o atendimento.

Dados sistematizados do MNPCT, relativos às inspeções realizadas pelo órgão em 2022 em unidades que atendiam ao público feminino, mostram que na totalidade delas houve relatos de agravos em saúde mental sem tratamento adequado.

No momento da admissão das mulheres às unidades prisionais não é garantido na prática o exame médico inicial. É frequente que as mulheres privadas de liberdade não tenham acesso a uma avaliação médica, psicológica e psiquiátrica no momento do seu ingresso nas unidades prisionais.

Quanto ao tratamento disponível no campo da saúde mental para as mulheres privadas de liberdade, verifica-se um alto contingente de medicalização de mulheres e meninas em privação de liberdade, mas isso não corresponde necessariamente a um cuidado em saúde mental, pois na maioria dos casos não é acompanhada de alguma forma de psicoterapia. Ainda que a medicalização seja

uma demanda crescente entre mulheres privadas de liberdade, o MNPCT se preocupa com o uso da medicalização como simples forma de contenção e não de tratamento.

Deve-se pontuar que, em um contexto como o brasileiro, em que as mulheres privadas de liberdade são submetidas a condições de vida miseráveis, marcadas por insegurança alimentar, insalubridade, desassistência material e indignidade menstrual, superlotação, ociosidade, abandono familiar, além de práticas sistemáticas e estruturais de violência física e psicológica, o cuidado em saúde mental dependeria, necessariamente, da melhoria das condições materiais e concretas de vida nas unidades prisionais.

As mulheres privadas de liberdade costumam ser mais abertas e suscitar questões relativas à saúde mental, com mais frequência do que os homens privados de liberdade.

Em relação aos servidores e servidoras, percebe-se que elas têm conhecimento da importância dessas questões para as mulheres privadas de liberdade, mas muitas vezes deslegitimam essas demandas e os relatos de sofrimento mental. As agentes de segurança muitas vezes contribuem para agudizar ainda mais esse sofrimento, por meio de práticas de violência física e moral.

No Brasil, não existe um currículo padronizado de formação de agentes penais. Neste sentido, cada estado da federação tem autonomia para definir o próprio currículo dos seus funcionários/as. O MNPCT já ouviu relatos de diversos servidores no sentido de que não há formação específica para questões de gênero e de que as formações privilegiam aspectos relacionados à segurança e a técnicas de contenção.

Por fim, é generalizada a inexistência de protocolos de prevenção ao suicídio e automutilação nas unidades prisionais inspecionadas pelo MNPCT, independentemente do gênero do público atendido.

Utilização de meios de contenção

Não existe uma normativa pormenorizada no Brasil em relação ao uso de contenção física. A principal referência normativa é a Súmula Vinculante 11,¹⁰ do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que o uso de algemas somente deve ocorrer de maneira excepcional e em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte da pessoa presa ou de terceiros, devendo-se justificar o seu emprego e a excepcionalidade por escrito. Não há protocolos que regulam a utilização de contenção química em estabelecimentos penais no Brasil.

Contudo, existe sim legislação nacional proibindo o uso de algemas em mulheres que estejam em trabalho de parto ou puérperas. A Lei N° 3.434/2017¹¹ veda expressamente o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato.

Na prática, a utilização de meios de contenção não é anotada em registros ou documentos oficiais. O uso de tais instrumentos ocorre normalmente de forma arbitrária e é feito sem análise de casos individuais e sem qualquer forma de registro.

Contato com o mundo exterior

Quanto às familiares, há no Brasil uma cultura de abandono familiar de mulheres privadas de liberdade que não se verifica em relação aos homens.

Apenas uma minoria de mulheres presas recebe visitas e assistência da família. Não

¹⁰ <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1220>

¹¹ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13434-12-abril-2017-784610-publicacaooriginal-152355-pl.html>

é raro que mães percam o contato com seus filhos, ou mesmo sejam destituídas de seu poder parental, devido ao encarceramento

Uma cultura patriarcal é determinante nesse sentido, de modo que há um julgamento moral mais forte em relação às mulheres detidas por infrações penais.

IV. Mulheres em especial situação de vulnerabilidade

É importante apontar que o perfil das mulheres presas no Brasil, é majoritariamente de mulheres negras, com baixa instrução formal e residentes das periferias urbanas. Qualquer análise sobre as mulheres privadas de liberdade no Brasil deve, necessariamente, considerar os atravessamentos de raça e gênero nos fenômenos de criminalização e encarceramento.

De acordo com dados da Senappen, 65% do total de mulheres presas em celas físicas são pretas ou pardas, percentual significativamente mais alto do que o de mulheres negras na população feminina total, que é de 55%¹². A ampla maioria das mulheres presas têm baixo nível de instrução formal, o que aponta para um recorte de classe na seletividade penal: 54% têm até o ensino fundamental completo; apenas 19% têm ensino médio completo; e 1,9%, ensino superior completo. Outro dado preocupante diz respeito à faixa etária das mulheres encarceradas no país, sendo que 54,7% delas têm até 34 anos. O aprisionamento de mulheres jovens pode ter impactos significativos em suas trajetórias de vida, potencializando sua vulnerabilidade e marginalização social e expondo-as a maior risco de sofrerem outras formas de violência ao longo de suas vidas.

É importante observar ainda que o percentual de mulheres presas com filhos é quase o dobro do de homens: são 43,67% contra 19,87%. Esse dado dialoga com a prevalência de relatos de rompimento de laços com os filhos e de sofrimento mental relacionado à separação de filhos entre as mulheres presas durante as inspeções do MNPCT. Agregado a isso, notamos nas inspeções que as mulheres presas têm frequentemente uma história de vida marcada por diversos tipos de violência, especialmente violência sexual e violência doméstica. Advindas de situações de extrema vulnerabilidade social e familiar, uma vez presas, as mulheres contam com uma rede de apoio menor, o que as expõe de maneira mais aguda à miserabilidade das condições de vida no cárcere. Certamente, essa falta de apoio também tem impacto na saída da prisão e nas possibilidades de reinserção social delas.

Mulheres LGBTQ+

Em relação às mulheres lésbicas, ainda que essas contem com uma grande aceitação social entre a população geral das mulheres encarceradas, é comum que sofram, por parte da administração prisional, com proibições e retaliações contra demonstrações de afeto nas unidades.

Em relação às mulheres transgêneres e travestis, elas muitas vezes não acessam o direito de escolher ser ficarão custodiadas em unidades femininas ou masculinas. Durante as inspeções de 2022, prevaleceu a custódia dessas mulheres trans e travestis em unidades masculinas, em celas ou alas específicas, e em unidades mistas.

O cenário que se verificou nas inspeções foi de invisibilidade da população LGBTQIAPN+ encarcerada. Foram unânimes os relatos de desrespeito ao nome social nas unidades e de xingamentos LGBTfóbicos. Observou-se dificuldade na manutenção pela população LGBTQIAPN+ de relacionamentos afetivos dentro das unidades. Houve inúmeros relatos de separação de casais que estavam na mesma

¹² Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2022, apresentados em relatório do Ministério da Igualdade Racial. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-gestao-do-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial/diretoria-de-avaliacao-monitoramento-e-gestao-da-informacao/informativos/informe-edicao-mulheres-negras.pdf>. Acesso em 23/07/2024.

cela, inclusive como punição em decorrência da manifestação de afeto.

Verificou-se ainda que as unidades e alas denominadas LGBTQIAPN+, na realidade, tem características de unidades masculinas. Nestes locais, as mulheres trans e travestis são tratadas como se homens fossem; todo atendimento direto nas alas é realizado por agentes do gênero masculino, inclusive os procedimentos de revistas vexatórias. A terapia hormonal não é garantida às mulheres trans e travestis, algumas das quais chegam a interromper os tratamentos iniciadas anteriormente à prisão. Nesse sentido, verificar o “Relatório de inspeção nacional sobre a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade no Brasil”¹³.

Entre as mulheres transexuais e travestis, a realidade dos casos de automutilação e de medicalização psiquiátrica é extremamente grave e se destaca de forma agravada em relação à população prisional geral.

Vale mencionar aqui o caso emblemático da Penitenciária Jason Albergaria, em Minas Gerais, inspecionada no ano de 2022, tendo em vista que é a única unidade prisional do país voltada exclusivamente ao público LGBTQIAPN+, mais especificamente a pessoas cis do gênero masculino gays e a mulheres trans ou travestis (independentemente de orientação sexual) que não fizeram cirurgia de redesignação sexual, o que inclusive representa uma forma de redução do gênero à genitália e desrespeito à autodeclaração. A unidade foi marcada no ano de 2021 e 2022 por uma onda de casos e tentativas de autoextermínio. Foram 11 autoextermínios consumados na unidade, entre janeiro de 2021 e junho de 2022, além da prática recorrente de automutilação entre as apenadas. Após o último caso de suicídio, a Magistrada Titular da Vara de Execuções Penais da comarca interditou parcialmente a unidade.¹⁴

V. Medidas alternativas ao encarceramento

A principal referência é a chamada Lei das Mães (Lei n.º 13.769/2018)¹⁵, que determina que a prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

Essa legislação é o resultado direto do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em fevereiro de 2018, quando concedeu o Habeas Corpus 143641, para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, em todo o território nacional. Nesse sentido, o Marco da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) já havia trazido mudanças importantes ao alterar os artigos do Código de Processo Penal para determinar a possibilidade de substituição da prisão preventiva por domiciliar para mulheres gestantes e com filhos de até 12 anos.

Entre 2018 e 2023, de acordo com dados da Senappen, houve um aumento muito significativo do número de pessoas em prisão domiciliar (com ou sem monitoração eletrônica) no Brasil, passando de 9.887 pessoas (das quais 1.091 mulheres) para 201.380 pessoas (das quais 19.611 mulheres). Entre a população prisional feminina, a proporção de mulheres em prisão domiciliar nesse período passou de 3,08% a 42%. É possível supor que essa mudança drástica esteja associada às alterações legislativas e jurisprudências citadas acima.

VI. Outras informações relevantes do MNP sobre as

¹³ Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2023/09/relatorio-nacional- lgbti.pdf>

¹⁴ Para informações mais detalhadas, ver o “Relatório de Inspeção em Unidades dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Minas Gerais”, disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-missao-mg-para-publicacao_compressed.pdf

¹⁵ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13769.htm

mulheres na prisão

- + [Relatório Anual 2022:](#)
- + [Inspeções em unidades dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Alagoas](#)
- + [Relatório de Inspeções Regulares nos Sistemas Prisional e Socioeducativo do Estado da Bahia](#)
- + [Relatório de Inspeção. Unidades dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Minas Gerais](#)
- + [Inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura realizada no Estado do Paraná](#)
- + [Inspeções regulares em unidades dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Sergipe:](#)
- + [Relatório de inspeção nacional sobre a população LGBTQI+ privada de liberdade no Brasil](#)

Este relatório faz parte do Relatório mundial sobre mulheres na prisão.

Acesse o relatório completo aqui: www.apt.ch/global-report